

## CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORSA Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640 Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147 E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 05/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA LTDA. CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey nº 99 - CEP 84261-640, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MARIO CESAR MARCONDES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade e de outro lado, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.019.289/0001-65, estabelecida na Avenida Vicente Machado, 721 - CEP 84010-000, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, representada por seu representante legal, ELOIR RODRIGUES DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.246.103 e inscrita no CPF-MF scb o nº 027.390.399-30 residente e domiciliada em Ponta Grossa, neste Estado, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

## Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a publicação no JORNAL DA MANHÃ, de propriedade da CONTRATADA, do EIDTAL DE CONCURSO Nº 02/2015 da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, decorrente do Processo de Dispensa nº 05/2015.

Parágrafo único. O edital deve ser publicado em uma única edição até o dia 22 de janeiro deste ano.

#### Cláusula Segunda - Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "contrato de prestação de serviços".

## Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

## Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

## Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes deste contrato correrão à conta da seguinta dotação orçamentária: 33.90.39.70.00 - Serviços de Publicidade Legal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640 Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

## Cláusula Sexta - Das condições para revisão do preço contratado

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado.

## Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada pela Contratante e estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato, encaminhando os referidos editais a serem publicados, via e-mail e responsabilizando-se pelo seu conteúdo;

## Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A publicação deve ser inserida em página destinada às publicações oficiais de Municípios e Câmaras Municipais e em espaço e tamanho de fonte que sejam de fácil visibilidade e leitura;
- b) O edital deve corresponder exatamente ao teor do original que será remetido pelo CONTRATANTE, não podendo nada ser acrescentado ou modificado, em nenhuma hipótese;
- c) Encaminhar, sem custas, 03 (três) exemplares da edição do Jornal da Manhã na qual os editais foram pubicados;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

# Cláusula Oitava - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

## Cláusula Nona - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula Décima - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

## Cláusula Décima Primeira - Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima Segunda - Duração

O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

## Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/937 e dos princípios gerais de

aur T



# CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640 Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

direito.

## Cláusula Décima Quarta - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 20 de fevereiro de 2015

MÁRIO CESAR MARCONDES Câmara Municipal de Telêmaco Borba CNPJ/MF 77.780.146/0001-21

EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA LTDA CNPJ 09.019.289/0001-65 ELOIR RODRIGUES DA SILVA RG 7.246.103 - CPF 027.390.399-30

Testemunhas:

PAULO ROBERTO GOMES RG 13,467,920-4 CPF 004,798,169-56

ANTONIO CARLOS FLENIK RG 4.748.712-9 CPF 686.897.219-91